



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ  
Processo 638/2021  
Rubrica [assinatura] Fls 162

PMI/RJ  
Processo 638/21  
Rubrica [assinatura] fls. 909

## ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

### RESOLUÇÃO FME Nº 33 /2022

O Presidente do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização do Processo Administrativo nº. 638/2021, ARP nº. 001/2021, relativo à aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Itaboraí:

Unidade Escolar	Fiscais	CPF	Matrícula
Escola Municipal Prefeito Milton Rodrigues Rocha	Roseli Leal Gomes	006.467.997- 70	7068
E.Mz Profª Delta de Souza Pinto	Katia Beatriz Barreri	019.079.797- 51	29808
Escola Municipal Santos Dumont	Elenilza de Sousa Nogueira	087.973.877- 46	45356
	Priscila Freitas da Silva	136.007.687- 51	45350
E.Mz Outeiro das Pedras	Thelma Ribeiro da Costa	805.199.037- 49	45.351
E.Mz José Maria de Oliveira	Ana Cristina Marques da Nóbrega	115.670.297- 60	25975
	Suelen Muniz Cordeiro	116.128.637- 36	23330
Escola Municipal Enérito Costa	Evelin do Amparo Elias	078.159.267- 46	08650
Escola Municipal Antonio Alves Vianna	Roseane Kelly Costa Guimarães da Silva	126.485.357- 21	29313
	Gilson Henrique Mozzer	083.958.577- 21	22738

Conferir com Original  
VINÍCIUS DUARTE  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
Matrícula: 31175

**Art. 2º** - Os servidores designados responderão por suas respectivas unidades escolares, na forma do §8º do art. 15 c/c do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.

**Art. 3º** - Cabe ao servidor designado, no exercício de suas funções, acompanhar a execução do objeto na unidade escolar à qual foi designado como fiscal, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

**Art. 4º** - Cabe à Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019 disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

**Art. 5º** - Esta Resolução retroage seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Itaboraí, 27 de abril de 2022.

**MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA**

Secretário Municipal de Educação  
Presidente do Fundo Municipal de Educação

Matrícula 44.719



Para verificar a **autenticidade**, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: **22f27790-c62c-11ec-beab-e69d40257834**

Código CRC: **859458992**